

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 051/2026
DATA: 11/06/2026 AS
SERVIDOR: Rinaldo S. de Sá
ASSINATURA: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/06/2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE JUNHO DE 2026.

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Eficiência Energética e ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Monsenhor Tabosa – CE.

A iniciativa surge da necessidade de promover uma gestão pública cada vez mais eficiente, sustentável e comprometida com a boa aplicação dos recursos públicos. Atualmente, os gastos com energia elétrica representam uma despesa significativa para a administração municipal, especialmente em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e sistemas de abastecimento de água.

A utilização da energia solar fotovoltaica constitui uma alternativa moderna, econômica e ambientalmente responsável, capaz de reduzir significativamente os custos operacionais do Município ao longo dos anos. A economia gerada poderá ser revertida em investimentos e melhorias para áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, agricultura familiar, infraestrutura e desenvolvimento rural.

No âmbito da saúde, a redução das despesas com energia poderá contribuir para a ampliação dos investimentos nas Unidades Básicas de Saúde, aquisição de equipamentos e melhoria do atendimento à população.

Na educação, os recursos economizados poderão fortalecer a manutenção das escolas, a melhoria da infraestrutura escolar e o desenvolvimento de ações voltadas à qualidade do ensino.

Na zona rural, a instalação de sistemas de energia solar em poços artesianos e sistemas comunitários de abastecimento de água poderá reduzir custos operacionais, garantir maior eficiência no fornecimento de água e beneficiar diretamente as comunidades rurais do município.

Além dos benefícios econômicos e sociais, a proposta fortalece o compromisso de Monsenhor Tabosa com a preservação ambiental, incentivando a utilização de energia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

limpa e renovável, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e contribuindo para o enfrentamento das mudanças climáticas.

O projeto também possibilita que o Poder Executivo busque recursos por meio de convênios, programas governamentais, consórcios públicos e parcerias institucionais, ampliando as oportunidades de investimento sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – CE, em 11 de junho de 2026.

Antônia Ferreira Fernandes
ANTÔNIA FERREIRA FERNANDES

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Eficiência Energética e ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Monsenhor Tabosa – CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, Estado do Ceará, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Eficiência Energética e ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de promover a redução dos gastos públicos com energia elétrica, incentivar o uso de fontes renováveis de energia e contribuir para a sustentabilidade ambiental do Município.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Eficiência Energética e ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica:

- I – promover a redução progressiva das despesas públicas decorrentes do consumo de energia elétrica convencional;
- II – incentivar a transição energética mediante a utilização de fontes renováveis, limpas e sustentáveis;
- III – ampliar a eficiência energética dos prédios públicos municipais;
- IV – contribuir para a preservação do meio ambiente e a redução da emissão de gases de efeito estufa;
- V – possibilitar a destinação dos recursos economizados para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação, agricultura familiar e demais áreas prioritárias da administração municipal.

Art. 3º Os projetos de construção, ampliação ou reforma de prédios públicos municipais deverão contemplar estudo de viabilidade técnica para instalação de sistemas de geração



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

de energia solar fotovoltaica, observadas as condições estruturais, orçamentárias e operacionais de cada empreendimento.

Parágrafo único. Terão prioridade na implementação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica:

I – as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II – as escolas da rede municipal de ensino;

III – os poços artesianos e sistemas comunitários de abastecimento de água localizados principalmente na zona rural.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios públicos, parcerias público-privadas e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como o cronograma técnico definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.